

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de promover a gestão pública sustentável no âmbito do Poder Legislativo Nacional, por meio do intercâmbio de conhecimento, experiências e boas práticas, bem como o desenvolvimento de iniciativas voltadas à sustentabilidade e à logística sustentável. (Processo TCU nº 015.269/2018-3)

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 004.14.607/0001-18, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, senhor MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro BRUNO DANTAS; o SENADO FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, senhora ILANA TROMBKA; e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor, senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, denominados COMITÊ DE COORDENAÇÃO, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e do art. 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as Cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica nas temáticas de sustentabilidade e de logística sustentável, por intermédio da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo, doravante denominada RLS – Rede Legislativo Sustentável, observando-se o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), e à legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Trata-se a RLS de instância técnica, regida por Regulamento próprio e coordenada pelo COMITÊ DE COORDENAÇÃO, visando não só ao compartilhamento de conhecimento, experiências e boas práticas de sustentabilidade, como também ao aperfeiçoamento da gestão e ao fortalecimento da governança pública sustentável. Conforme critérios, competências e atribuições definidos neste instrumento e no Regulamento, a RLS é composta por:

- COMITÊ DE COORDENAÇÃO: representantes designados pelos signatários deste ACORDO (TCU, Senado Federal e Câmara dos Deputados);
- PARTÍCIPES: representantes dos órgãos do Poder Legislativo Nacional que tenham aderido a este ACORDO, mediante a assinatura de TERMO DE ADESÃO (Anexo I - Modelo de Termo de Adesão), preferencialmente, na forma eletrônica;
- COLABORADORES: representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública, da sociedade civil, de organismos internacionais, assim como especialistas convidados que tenham aderido a este ACORDO, mediante a assinatura de TERMO DE ADESÃO (Anexo I - Modelo de Termo de Adesão), preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo Segundo – Nos termos do presente instrumento e do regulamento da RLS, os PARTÍCIPIES e COLABORADORES poderão se desligar da RLS a qualquer tempo, por meio de solicitação formal ao COMITÊ DE COORDENAÇÃO, consumando-se o desligamento a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo Terceiro – Considerando o objeto do presente ACORDO e as atribuições do COMITÊ DE COORDENAÇÃO definidas neste instrumento e no Regulamento da RLS, o TCU, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados adotarão as respectivas providências internas necessárias ao cumprimento das disposições pactuadas, designando servidores com perfil adequado para compor esse Colegiado Coordenador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Observados o objeto deste ACORDO, as atividades definidas no plano de trabalho constante do Anexo II e as disposições legais aplicáveis a informações reservadas e sigilosas, bem como respeitadas as competências e as atribuições de cada PARTÍCIPE e COLABORADOR, a cooperação técnica compreende, principalmente:

- I - compartilhar conhecimento, experiências e boas práticas, objetivando a implantação institucional de políticas de sustentabilidade pelos PARTÍCIPIES e COLABORADORES;
- II - promover o intercâmbio de dados, pesquisas, tecnologias e soluções de sustentabilidade e de logística sustentável, observada a respectiva classificação quanto à confidencialidade das informações produzidas ou custodiadas por cada partícipe, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- III - realizar iniciativas integradas de interesse recíproco relativas à sustentabilidade e à logística sustentável;
- IV - desenvolver soluções que possibilitem benefícios recíprocos no aprimoramento e na execução da gestão pública sustentável;
- V - elaborar cursos, documentos técnicos de referência, manuais e similares atinentes ao objeto do ACORDO, bem como disseminá-los no âmbito da RLS, considerando a possibilidade de compartilhamento com órgãos e entidades da Administração Pública, organizações da sociedade civil, instituições privadas, organismos internacionais;
- VI - difundir boas práticas de sustentabilidade e logística sustentável, observada a política de comunicação de cada Membro;
- VII - compartilhar recursos tecnológicos destinados às ações de capacitação em sustentabilidade e logística sustentável, respeitado o direito à consignação expressa de autoria; e
- VIII - realizar eventos de interesse comum acerca da sustentabilidade e da logística sustentável, tais como encontros, seminários e *workshops*, assim como proporcionar a participação de servidores dos PARTÍCIPIES e COLABORADORES em eventos externos e ações de capacitação em gestão pública sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Considerando as FORMAS DE COOPERAÇÃO, constituem atribuições comuns dos PARTÍCIPIES e COLABORADORES, somadas a outras definidas neste instrumento e no Regulamento da RLS:

- I - executar fielmente o presente ACORDO em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas e no Regulamento da RLS;
- II - conhecer o Regulamento e os Planos de Trabalho anuais da RLS;

- III - zelar pelo cumprimento das normas de sustentabilidade e logística sustentável vigentes;
- IV - atuar de forma integrada e colaborativa, mantendo sistemática de comunicação sobre o andamento dos trabalhos, e, quando aplicável, compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada PARTÍCIPE e COLABORADOR;
- V - compartilhar experiências e boas práticas acerca da implantação e execução de políticas institucionais de sustentabilidade e de logística sustentável tanto na esfera da RLS quanto em eventos externos de interesse da RLS;
- VI - colaborar quando demandado com outros órgãos e entidades da Administração Pública na temática de sustentabilidade e da logística sustentável;
- VII - observar o direito autoral dos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas iniciativas decorrentes deste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material;
- VIII - fomentar a participação na RLS de órgãos do Poder Legislativo Nacional, assim como órgãos e entidades da Administração Pública, da sociedade civil e de organismos internacionais;
- IX - desenvolver estudos, projetos e iniciativas relativos à gestão pública sustentável, bem como submeter ao COMITÊ DE COORDENAÇÃO proposta para elaboração desses trabalhos;
- X - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de estudos, projetos e ações relativos aos objetivos da RLS a convite do COMITÊ DE COORDENAÇÃO;
- XI - propor ao COMITÊ DE COORDENAÇÃO o convite de COLABORADORES sempre que necessário; e
- XII - levar, imediatamente, ao conhecimento do COMITÊ DE COORDENAÇÃO, ato ou ocorrência que interfira no andamento das iniciativas decorrentes deste ACORDO para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPEs e COLABORADORES deverão observar os critérios abaixo relativos à legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e eventuais alterações, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal:

I - manter, sob o mais estrito sigilo, todas as informações decorrentes do presente ACORDO de Cooperação, assegurando que elas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizados, nem credenciado, com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente;

II - manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

III - responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais

e às normas internas deste Tribunal, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo Único do art. 44 da LGPD;

IV - arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações do outro PARTÍCIPE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas pelas áreas responsáveis pelas iniciativas de sustentabilidade no âmbito de cada PARTÍCIPE e COLABORADOR, conforme indicado a seguir:

I - Por parte do TCU, o Secretário-Geral de Administração, por intermédio da Secretária-Geral Adjunta de Administração, do Chefe do Serviço Socioambiental e de Transparência Administrativa (Seamb), e do Secretário-Geral da Presidência, mediante o Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

II - Por parte do SENADO FEDERAL, a Diretora-Geral, por intermédio do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, e o Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), mediante a Coordenação de Planejamento e Relações Institucionais; e

III - Por parte da CÂMARA DOS DEPUTADOS, o Diretor-Geral, por intermédio do Serviço de Sustentabilidade – EcoCâmara – e do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Treinamento (Cefor); e

IV – Por parte dos demais membros da RLS (PARTÍCIPEs e COLABORADORES), pelas áreas responsáveis por suas iniciativas de sustentabilidade e logística sustentável (enlaces técnicos).

Parágrafo Primeiro – Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, inclusive designar servidor responsável pela fiscalização e execução da cooperação, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo Segundo – Na aplicação do parágrafo anterior, a fiscalização e o acompanhamento do ajuste, no âmbito do Senado Federal, serão realizados pela instância ou servidor designado pela Diretoria-Geral, cabendo a execução por intermédio do ILB ou do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, a depender da pertinência da atividade com a área interessada ou demandada.

Parágrafo Terceiro – As iniciativas que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO.

Parágrafo Quarto – Considerando a eficiência, um dos princípios norteadores da Administração Pública, ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Acordo de Cooperação Técnica de OBJETO correlato, firmado pelo TCU, Senado Federal e Câmara dos Deputados em 06/11/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e COLABORADORES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um membro da RLS a outro.

Parágrafo Único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até dez dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre os componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único – A eventual extinção deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com redações posteriores, bem como as normas vigentes relativas à Sustentabilidade e à Logística Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os Partícipes se comprometem a envidar esforços no sentido de resolver as controvérsias acerca da execução deste ACORDO por meio de autocomposição, utilizando-se, se necessário, da mediação dos componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO.

Parágrafo Único – Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alíneas "b", "c" e "d" da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUINTA.

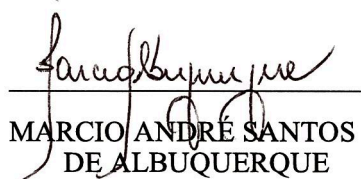
E, por estarem ajustados, os componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO, por meio de seus representantes, firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, em 15 de dezembro de 2023.

Pelo TCU:

Pelo SENADO FEDERAL:

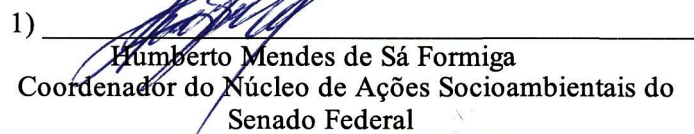
Pela CÂMARA DOS
DEPUTADOS:

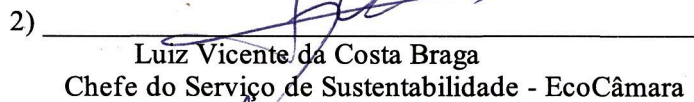

MARCIO ANDRÉ SANTOS
DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de
Administração do TCU

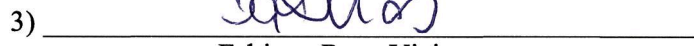

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral
do Senado Federal


CELSO DE BARROS
CORREIA NETO
Diretor-Geral
da Câmara dos Deputados

Testemunhas:

1) 
Humberto Mendes de Sá Formiga
Coordenador do Núcleo de Ações Socioambientais do
Senado Federal

2) 
Luiz Vicente da Costa Braga
Chefe do Serviço de Sustentabilidade - EcoCâmara

3) 
Fabiana Ruas Vieira
Secretária-Geral Adjunta de Administração do TCU

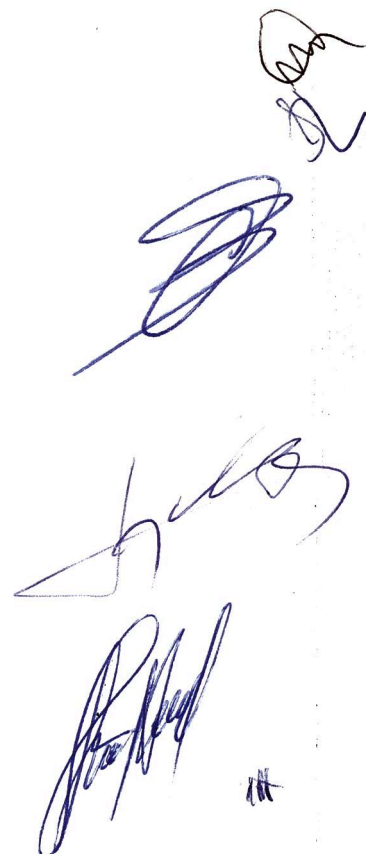
ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA REDE NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO (RLS)

Pelo presente TERMO DE ADESÃO, (nome do órgão ou da entidade aderente), com sede em (endereço completo com CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº [●], doravante denominado(a) simplesmente (nome simplificado da entidade), representado(a) por (nome e cargo do dirigente máximo ou seu representante) Sr. [●], vem, neste ato, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica da RLS, celebrado em (incluir a data de celebração) entre o TCU, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de promover a gestão pública sustentável no âmbito do Poder Legislativo Nacional, por meio do intercâmbio de conhecimento, experiências e boas práticas, bem como o desenvolvimento de iniciativas voltadas à sustentabilidade e à logística sustentável, e após a aceitação desta adesão pelo COMITÊ DE COORDENAÇÃO, conforme os critérios previamente definidos no ACORDO e no Regulamento da RLS, manifestar e tornar firme sua adesão ao Acordo de Cooperação Técnica da RLS na qualidade de PARTICÍPE [●] ou COLABORADOR [●], comprometendo-se, desde a sua assinatura, com todas as Cláusulas previstas no referido ACORDO, em todos os seus anexos, bem como no mencionado Regulamento.

(cidade/estado), [●] de [●] de [●]

[●] Representante Legal



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO PARA 2023-2033
REDE NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO (RLS)

NOME DA ATIVIDADE	OBJETIVO	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS
Reuniões periódicas do COMITÊ DE COORDENAÇÃO (TCU, Senado Federal e Câmara dos Deputados)	Discutir, articular, planejar, e consolidar as atividades e iniciativas propostas para a RLS	semanal	Cooperação, consistência, comunicação para que os projetos sejam concluídos com eficiência, eficácia e efetividade
Reuniões com todos os membros	Reunir no mínimo semestralmente com todos os membros da RLS para propor, integrar, discutir e disseminar as boas práticas de sustentabilidade e logística sustentável	sob demanda	Cooperação, consistência, comunicação para que os projetos sejam concluídos com eficiência, eficácia e efetividade, contando com a participação dos membros da RLS
Trabalho inicial com os novos membros	Disponibilizar adesão eletrônica pelo site Estabelecer o curso em educação à distância (EAD) de PLS (Plano de Logística Sustentável) como condição básica de aprendizagem inicial para a construção dos planos pelos membros Preencher IASA (Índice de Avaliação de Sustentabilidade na Administração Pública) Realizar reunião com gestores Construir PLS do órgão ou instituição	sob demanda	Compromisso com a RLS, com a gestão sustentável, por meio da adoção dos novos procedimentos e da elaboração e implantação do PLS no órgão
Evento de adesão à RLS	Realizar o evento de adesão à RLS	sob demanda	Ampliação das adesões de membros
Acolhimento na RLS	Realizar reuniões coletivas de acolhimento dos novos membros da RLS	sob demanda	Sistemática de acolhimento na RLS definida e implantada
Seminários Nacionais de Sustentabilidade no Legislativo	Realizar Seminários de Sustentabilidade no Legislativo, no formato presencial/ou Webinário, com a inclusão de eventos paralelos de outras instituições	anual	Eventos que promovam o compartilhamento de conhecimento e boas práticas relacionadas à gestão sustentável no Legislativo. Articulação e integração dos membros da RLS

Eventos do mês da Sustentabilidade (Lives, debates, etc)	Promover eventos voltados ao compartilhamento de boas práticas de sustentabilidade e logística sustentável na RLS	anual	Eventos com múltiplas abordagens sobre as experiências e boas práticas de sustentabilidade compartilhadas na esfera da RLS
Oficinas e mentorias voltadas à formação de gestores no âmbito do Poder Legislativo Nacional com ênfase no PLS	Realizar oficinas e oferecer mentorias sobre gestão sustentável	sob demanda	Oficinas e mentorias voltadas à formação de gestores no âmbito do Poder Legislativo Nacional com ênfase no PLS
Cursos em educação à distância (EAD)	Desenvolver ou atualizar cursos EAD sobre sustentabilidade e logística sustentável	sob demanda	Cursos EAD disponibilizados em plataformas de educação à distância
Lançamento de documentos técnicos	Elaborar e lançar documentos técnicos de referência, manuais, cartilhas, etc nas temáticas de sustentabilidade e logística sustentável	sob demanda	Documentos técnicos disponibilizados
Vídeos institucionais da RLS	Elaborar e lançar vídeos institucionais da RLS	sob demanda	Vídeos institucionais da RLS disponibilizados
Banco de Dados da RLS	Dar continuidade à implantação do Banco de Dados da RLS	atividade contínua	Banco de Dados com parâmetros básicos implantados
Atualização contínua do site da RLS	Atualizar e implementar melhorias no site da RLS	atividade contínua	Site da RLS atualizado e aprimorado
Elaboração do plano de trabalho anual (detalhado)	Estabelecer as atividades prioritárias para o período	anual	Plano de trabalho anual divulgado
Participação em eventos externos, representando a RLS	Participação em eventos externos de interesse da RLS	sob demanda	Compartilhamento de conhecimento e experiências e boas práticas em gestão pública sustentável

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 200090

Nº Processo: 126000116/2024-62. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, anual e de forma parcelada, de diversos gêneros alimentício, a fim de atender às unidades de 1ª instância do MPF em Pernambuco, durante o exercício de 2024, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 15/03/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro, Espinheiro - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200090-5-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 15/03/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/04/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

CINTHIA DE CARVALHO FEITOSA MENDONÇA
Pregoeira

(SIASGnet - 14/03/2024) 200100-00001-2024NE000001

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de promover a gestão pública sustentável no âmbito do Poder Legislativo Nacional, por meio do intercâmbio de conhecimento, experiências e boas práticas, bem como o desenvolvimento de iniciativas voltadas à sustentabilidade e à logística sustentável; b) Processo: TC 015.269/2018-3; c) Objeto: Estabelecer cooperação técnica nas temáticas de sustentabilidade e de logística sustentável, por intermédio da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo, doravante denominada RLS - Rede Legislativo Sustentável, observando-se o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), e à legislação aplicável; d) Fundamento Legal: Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com redações posteriores, bem como as normas vigentes relativas à Sustentabilidade e à Logística Sustentável; e) Vigência: 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre os componentes do Comitê de Coordenação; f) Data de assinatura: 15/12/2023; g) Signatários: Pelo TCU, Marcio André Santos de Albuquerque, Secretário-Geral de Administração; pelo Senado Federal, Ilana Trombka, Diretora-Geral; e pela Câmara dos Deputados, Celso de Barros Correia Neto, Diretor-Geral.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 000.043/2024-9; b) Espécie: CT nº 10/2024, firmado em 23/02/2024, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e a FK GRUPO S/A, CNPJ nº 55.088.157/0010-01; c) Objeto: fornecimento de mobiliário para o Tribunal de Contas da União em Brasília-DF; d) Fundamento Legal: Leis nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2023; e) Vigência: 12 meses, de 24/02/2024 a 23/02/2025; f) Valor: R\$ 272.821,16; g) NE nº 2024NE000209, de 16/02/2024; h) Signatários: pela Contratante, MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, e, pela Contratada, ANDRE JOSÉ TROVARELLI LAGOS.

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 019.623/2023-2; b) Espécie: CT nº 12/2024, firmado em 27/02/2024, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 37.077.716/0001-05; c) Objeto: prestação de serviços contínuos, de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de bombeiro civil, para atender o complexo do Tribunal de Contas da União em Brasília e Instituto Serzedello Corrêa em Brasília/DF; d) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 58/2023; e) Vigência: 12 meses, contados de 1º/03/2024 a 28/02/2025; f) Valor: R\$ 3.975.999,36; g) NE nº 2024NE00218, de 23/02/2024; h) Signatários: pela Contratante, MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, e, pela Contratada, ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90007/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 033.052/2023-9, , publicada no D.O.U de 29/01/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de limpeza/copeiragem e apoio administrativo, mediante postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba (REP-PB). Novo Edital: 15/03/2024 das 09h00 às 12h00 e de14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 117 Asa Sul - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 15/03/2024 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/04/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Agente de Contratação

(SIDEc - 14/03/2024) 030001-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - UASG 30001

Nº Processo: 035.168/2023-4. Objeto: Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre (REP-AC).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/03/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 140, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/30001-5-90013-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 15/03/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/04/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

NATHALIA BALDEZ DOROTEU
Agente de Contratação

(SIASGnet - 13/03/2024) 30001-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 30001

Nº Processo: 035.217/2023-5. Objeto: Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Paraná (REP-PR).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/03/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 117, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/30001-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 15/03/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/04/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Agente de Contratação

(SIASGnet - 14/03/2024) 30001-00001-2024NE000001

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 022.992/2023-5; b) Espécie: CT nº 1/2024, firmado em 09/02/2024, entre a REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS (REP-TO) e a empresa FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 04.795.101/0001-57; c) Objeto: prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às dependências da REP-TO; d) Fundamento Legal: Leis nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 59/2023; e) Vigência: 12 meses, contados de 19/02/2024 a 18/02/2025; f) Valor: R\$ 165.549,99; g) NE nº 2024NE194; h) Signatários: pelo Contratante, FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL, e, pelo Contratado, JOSEPH RIBAMAR MADEIRA.

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 033.848/2023-8; b) Espécie: CT nº 11/2024, firmado em 27/02/2024, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e a empresa KNOWLEDGE2 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 18.662.001/0001-67; c) Objeto: prestação de serviço de consultoria, com o objetivo de apoiar a implementação de uma estratégia de transformação ágil na Secretaria-Geral de Administração (Segedam) deste Tribunal de Contas da União; d) Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133 de 2020; e) Vigência: 12 meses, contados de 28/02/2024 a 27/02/2025; f) Valor: R\$ 950.000,00; g) NE nº 2024NE219, de 26/02/2024; h) Signatários: pela Contratante, FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL, e, pela Contratada, CARLOS FELIPPE CARDOSO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: 000.204/2024-2; b) 1º TA ao CT nº 2/2023, firmado em 09/02/2024, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e a empresa PODER360 JORNALISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 40.009.410/0001-18; c) Objeto: ALTERAÇÃO do contrato, para consignar a sucessão da CONTRATADA PODER360 JORNALISMO E COMUNICAÇÃO LTDA, incorporada pela PODER360 JORNALISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA; d) Fundamento Legal: no artigo 65, caput, e inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993; e) Vigência: de 09/02/2024 a 18/04/2024; f) Signatários: pelo Contratante, FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL, e, pelo Contratado, MATEUS MARCEL NETZEL.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 345-TCU/SEPROC, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Processo TC 045.608/2021-0

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e tendo em vista o disposto no Acórdão 9963/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveira, Sessão de 22/8/2023, fica CITADA a BARBOSA & ALMEIDA LTDA., CNPJ: 33.399.489/0001-75, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A. valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/3/2024: R\$ 269.392,36, em solidariedade com as responsáveis: Karina Palácio de Moraes - CPF: 002.232.283-38, e Maria da Graça Barbosa - CPF: 612.903.683-33.

O débito decorre de dano ao patrimônio do Banco do Nordeste do Brasil S.A. decorrente de operações financeiras realizadas irregularmente. Normas infringidas: Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º c/c art. 16, inc. III, alínea d); 1024-15-01 - Normas de Conduta - Itens 1.1.14, 3.4, 3.17.4, 3.17.14, 3.17.16, 3.17.17, 3.17.19, 3.17.20.6, 3.26 e 3.28, versões: 008 (de 14/11/2018 a 27/06/2019) e 009 (28/06/2019 a 03/11/2020); 3102-05-03 - Visita Prévia à Concessão de Crédito - Item2, versões 024 a 027 (de 21/12/2018 a 08/04/2020), 029 a 030 (de 15/04/2020 a 28/06/2020) e 33 (de 14/08/2020 a 14/10/2020); 3102-12-01-Disposições Gerais - item 13, versões 113 (de 30/09/2019 a 22/10/2019), 115 (de 24/10/2019 a 10/11/2019), 118 e 119 (de 28/11/2019 a 26/12/2019), 123 a 128 (de 07/02/2020 a 11/06/2020), 134 (de 18/08/2020 a 23/08/2020) e 141 (de 02/10/2020 a 21/10/2020); item14, versões 098 e 099 (de 13/12/2018 a 13/03/2019), 103 a 105 (de 11/04/2019 a 02/06/2019), 108 e 109 (de 26/06/2019 a 19/08/2019) e 111 a 112 (de 26/08/2019 a 29/09/2019); 3303-09-03 - Transações - Item21, versão 010, vigência: 11/03/2020 a 01/03/2022; 3303-22-01 - Transferência Eletrônica Disponível (TED), versões 005 e 006, vigência: 05/01/2009 a 02/09/2021.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/3/2024: R\$ 279.117,42; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cadadado@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço



Termo de Adesão à Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo,

para intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à gestão sustentável em âmbito nacional, conforme Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, dia 23 de dezembro de 2023, e publicado no Diário Oficial da União, dia 15 de março de 2024, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O TERMO tem por objeto a adesão de órgão ou entidade integrante do Poder Legislativo, em qualquer nível federativo, à Rede de Cooperação Legislativo Sustentável, com o objetivo de promover o intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à Gestão Sustentável do Legislativo em âmbito Nacional, trocando experiências, informações, pesquisas, tecnologias e ações de sustentabilidade, entre outras ações dispostas no ACORDO de cooperação técnica que instituiu a mencionada Rede.

Cláusula Segunda - Das Obrigações Financeiras

O TERMO DE ADESÃO é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, nem gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Cláusula Terceira - Dos Direitos e Deveres

A formalização de ADESÃO, **em meio físico ou eletrônico**, implica a assunção de todos os direitos e obrigações previstos no ACORDO de Cooperação Técnica, incluídas as eventuais alterações, que instituiu a Rede de Cooperação Legislativo Sustentável.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O ACORDO de Cooperação Técnica da Rede Legislativo Sustentável tem vigência de 120 (cento e vinte) meses, a contar de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União, no dia 15 de março de 2024.

Cláusula Quinta – Da Publicação

O TCU providenciará a publicação de extrato do TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da formalização da adesão. **Quando a formalização se der por tramitação física de documentos**, o TERMO DE ADESÃO deverá ser assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ADESÃO

a) Espécie: Termos de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo (RLS); b) Processo: TC 015.269/2018-3; c) Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica da RLS, celebrado entre o TCU, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de promover a gestão pública sustentável no âmbito do Poder Legislativo Nacional; d) Fundamento Legal: Disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com redações posteriores, bem como as normas vigentes relativas à Sustentabilidade e à Logística Sustentável; e) Vigência: 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua assinatura, ocorrida no dia 15 de dezembro 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre os componentes do Comitê de Coordenação; f) Signatários (adesões como partícipes) e datas de assinatura: Pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (em 24/04/2024), Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Gestor(a); pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (em 07/05/2024), Juliana Francisconi Cardoso, Gestor(a); pela Câmara de Vereadores de Areal (em 03/05/2024), Thaís Arruda Silvestre, Diretor(a); e pela Câmara de Vereadores de Indaiatuba (em 06/06/2024), Alexandre Pereira Artem, Diretor(a).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Projeto de Cooperação técnica Internacional entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, intitulado "Fortalecimento e internacionalização do TCU para a promoção do desenvolvimento humano sustentável, BRA/23/022; b) Processo: TC 008.653/2024-0; c) Objetivo: Contratação de Consultoria Especializada para assistência técnica quanto à implantação do projeto do Selo PNUD de Igualdade de Gênero nas Instituições Públicas no TCU; d) Valor total do contrato: R\$ 216.000,00; e) Vigência: 17/06/2025; f) Data de assinatura: 17/06/2024; g) Signatários: Pelo PNUD, Carlos Arboleda, Representante Residente Adjunto do PNUD; e Vivian Souza Alves da Silva, Consultor (a) Individual.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) para, em parceria, promoverem o fornecimento de dados cadastrais de advogados e estagiários inscritos em todos os estados da Federação, visando à alimentação do banco de dados do Tribunal; b) Processo: TC 009.428/2019-4; c) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre o TCU e o CFOAB, para disciplinar a concessão de acesso, ao TCU, à consulta ao banco de dados do CFOAB, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do TCU; d) Fundamento Legal: Art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e) Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo; f) Data de assinatura: 10/06/2024; g) Signatários: Pelo TCU, Ministro Bruno Dantas, Presidente, e pela CFOAB, José Alberto Simonetti, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024 - UASG 30001

Nº Processo: 033.431/2023-0. Objeto: Contratação de serviços contínuos de limpeza/copeiragem e apoio administrativo, mediante postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de execução em empreitada por preço unitário, para atendimento às dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe (REP-SE). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/06/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 117, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/30001-5-90039-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/07/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/06/2024) 30001-00001-2024NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 845/2024-TCU/SEPROC, DE 18 DE JUNHO DE 2024

TC 013.969/2021-8

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, CNPJ: 92.740.539/0001-03, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 11984/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 31/10/2023, proferido no processo TC 013.969/2021-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres da Fundo Nacional de Saúde - MS, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 18/6/2024: R\$ 5.377.584,09; em solidariedade com o responsável Augusto Veit Junior - CPF: 008.498.630-15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 500.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 770/2024-TCU/SEPROC, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Processo TC 007.675/2022-4

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira, CPF: 005.132.465-25, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 29/5/2024: R\$ 111.384,12; em solidariedade com os responsáveis: Charles Wagner Nunes Oliveira, CPF - 905.493.685-15, e Eduardo Marques de Oliveira, CPF - 102.460.705-44.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): inexecução parcial do objeto do contrato de repasse, descrito como "Construção de Quadra de Esportes no Assentamento Vaza Barris", sem aproveitamento útil da parcela executada, em decorrência de ausência de providências necessárias para conclusão da obra. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986. Cofre credor: Tesouro Nacional.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 29/5/2024: R\$ 120.340,67; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 772/2024-TCU/SEPROC, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Processo TC 028.620/2022-4

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO JOAO GONÇALVES DE LIMA FILHO, CPF: 363.335.493-04, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 29/5/2024: R\$ 2.129.448,02.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Itaipava do Grajaú - MA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do termo de compromisso descrito como "Construção de 1 (uma) unidade de educação infantil, PACII, Tipo B", no período de 5/7/2012 a 1/2/2015, cujo prazo encerrou-se em 5/10/2015. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Resolução CD/FNDE Nº 13/2011.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 29/5/2024: R\$ 2.254.982,01; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O citado deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para a(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir, de forma resumida:

não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do termo de compromisso descrito como "Construção de 1 (uma) unidade de educação infantil, PACII, Tipo B", cujo prazo encerrou-se em 5/10/2015. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Resolução CD/FNDE Nº 13/2011.

